

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em praças públicas do Município de Banzaê e dá outras providências.

O VEREADOR ROGER BRUNO FREITA DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Banzaê, apresenta à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar fraldários em todas as praças públicas do Município de Banzaê, com o objetivo de oferecer melhores condições de cuidado e conforto para pais, mães e responsáveis por crianças de colo.

Art. 2º Os fraldários deverão conter, no mínimo:

- I – bancada com superfície adequada para a troca de fraldas;
- II – pia com acesso à água corrente;
- III – sabão líquido, papel toalha e álcool em gel;
- IV – lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- V – sinalização clara e acessível indicando a localização do fraldário;
- VI – acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

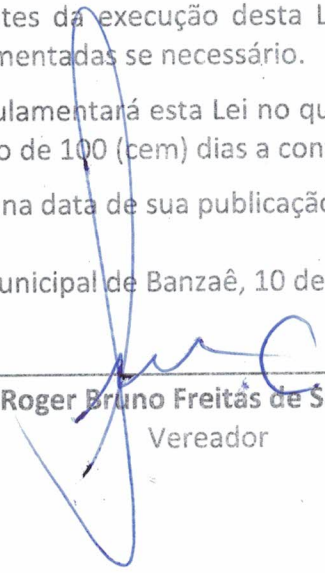
Art. 3º Os fraldários poderão ser instalados em estruturas já existentes nas praças, como banheiros públicos ou módulos adaptáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e iniciará a implementação dos fraldários no prazo máximo de 100 (cem) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banzaê, 10 de junho de 2025.



Roger Bruno Freitas de Santana
Vereador